

LEI Nº 15.422

EMENTA: Altera a Lei nº 14.511, de 17 de janeiro de 1983, modifica a estrutura viária urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua Antonio Falcão, no trecho compreendido entre a Avenida Conselheiro Aguiar e a Rua Edson Ramalho, fica transformada em "Eixo Urbano - EU", em ambos os lados da citada via, de acordo com o previsto no Art. 41, da Lei nº 14.511, de 17 de janeiro de 1983.

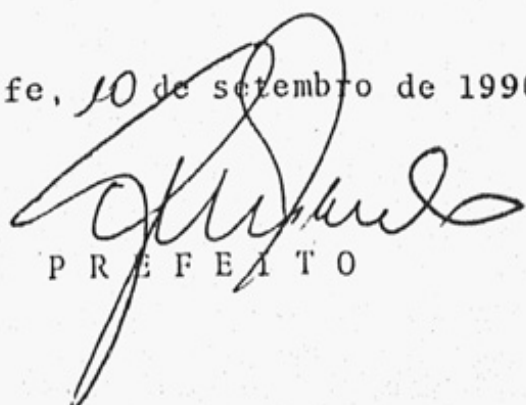
§ 1º - Os lotes lindeiros ao Eixo Urbano - EU, em ambos os lados, têm sua utilização subordinada às especificações constantes do Anexo I desta Lei, o qual fica incorporado ao Anexo 2B da Lei nº 14.511, de 17 de janeiro de 1983.

§ 2º - A descrição de limites do Eixo Urbano - EU, constante do Anexo I desta Lei, fica incorporada ao Anexo IB da Lei nº 14.511, de 17 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de setembro de 1990.


P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.

- . DIVISÃO TERRITORIAL: EIXO URBANO/RUA ANTONIO FALCÃO (Trecho Av. Cons. Aguiar e a Rua Edson Ramalho).
- . CATEGORIAS DE USO: CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE.

USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO	AFASTAMENTOS	
				FRENTE	LAT/FUNDOS
H2	-	1.0	50	5,0	1,5
H3	-	0.7	35	5,0	1,5
H4 (3)	-	1.6	40	5,0	3,0
H6 (3)-H8	-	3.0	30	5,0	3,0
H7	-	1.4	35	5,0	3,0
CV4	-	0,75	50	7,0	7,0
CV5	-	2.4	60	7,0	3,0
CV10	-	0,8	40	7,0	3,0
CV11	-	1.2	60	7,0	3,0
CV12	-	0,5	40	15,0	3,0
DV2 - DV4	-	0.6	30	7,0	3,0
DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
HT1-HT2	-	3.3	60/30 (1)	7,0	3,0
-	HT6	1.0	50	7,0	1,5
HT7-HT8-SP2	-	1.2	60	7,0	3,0
CV1-CV2-CV3(2)	-	1.2	60	7,0	3,0
S2	-	1.0	50	7,0	3,0
S3-S4	-	2.4	40/20 (1)	8,0	3,0
S5-S6 (2)	-	1.2	60	7,0	3,0
SE1-SE2-CV9	-	2.5	60/30 (1)	7,0	3,0
SP1 (2)	-	0,2	20	15,0	3,0
SR1	-	0,2	20	15,0	3,0
-	SR2	0.6	30	7,0	3,0
SR3-SR4 (2)	-	0.8	40	7,0	3,0
SR5	-	0.6	30	7,0	3,0
TR-COM1-COM2 (2)	-	0.6	30	7,0	3,0
HT4-G01-G02 G03-G05	G04	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.			

OBSERVAÇÕES: (1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

(2) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destes usos.

DESCRIÇÃO DOS LIMITES: EIXO URBANO/RUA ANTONIO FALCÃO - ambos os lados do trecho compreendido entre a Avenida Conselheiro Aguiar e a Rua Edson Ramalho.